



Ata nº 017 da Sessão Ordinária nº 017, de 18 de março de 2014, julgada no dia 19 de março de 2014.

1 Às nove horas do dia dezenove de março de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a
3 Presidência da Conselheira **MARA LÚCIA**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES, DANIEL**
4 **LAVAREDA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ, SÉRGIO LEÃO e JOSÉ CARLOS ARAÚJO**;
5 presença da Procuradora do Ministério Público junto ao TCM-PA, **ELISABETH SALAME DA SILVA**,
6 reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão
7 Ordinária realizada nos termos do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor
8 Sérgio Dantas para apresentar proposta de Decisão no processo de nº13, e proferir Voto nos processos
9 de nº's 9; 15; 26; 27; 28, a ele vinculados em razão da substituição à Conselheira Rosa Hage (Portaria nº
10 1587/2013). A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou:
11 *"havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para*
12 *que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria".* Houve votação e aprovação da Ata da
13 Sessão nº 008/14. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram
14 anunciados os processos. Houve a inversão de pauta, com julgamento do processo de nº 3: **Processo**
15 **nº 1410012011-00; Prefeitura Municipal de Quatipuru; Prestação de Contas – 2011 de Governo;**
16 **Responsável Dênis Eugênio Cantanhede de Oliveira; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público**
17 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE**
18 **nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
19 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das
20 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
21 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio
22 recomendando à Câmara Municipal de Quatipuru, a não aprovação das contas de Governo da Prefeitura,
23 exercício de 2011, de responsabilidade de Dênis Eugênio Cantanhede de Oliveira, em razão do
24 descumprimento do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), art. 77, III, § 3º do ADCT (aplicação em
25 saúde) e dos arts. 19, III e 20, III, "b" da LC 101/2000 (gastos com pessoal); cópia dos autos ao
26 Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda, do
27 Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 1410012011-00;**
28 **Prefeitura Municipal de Quatipuru; Prestação de Contas – 2011 de Gestão; Responsável Dênis**
29 **Eugênio Cantanhede de Oliveira; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina**
30 **da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.601, de**
31 **14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
32 autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao
33 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
34 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação
35 das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quatipuru, exercício de 2011, com recolhimento no
36 prazo de quinze (15) dias, das seguintes quantias: aos Cofres do Município: - R\$-1.553.000,00 (um
37 milhão, quinhentos e cinquenta e três mil reais), pela ausência de comprovante de despesas; R\$
38 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente a multa pela remessa fora do prazo dos
39 Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º ao 3º quadrimestres, na forma prevista no art. 5º, I, da Lei nº



40 10.028/2000; ao FUMREAP:- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso no envio da LOA, prestação de
41 contas do 2º e 3º quadrimestres, Balanço Geral e RREO's do 1º ao 6º bimestres, nos termos do art. 120-
42 B, do RI/TCM; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do
43 Conselheiro Daniel Lavareda, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. Em
44 seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 9: **Processo nº**
45 **1330022011-00; Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá; Prestação de Contas – 2011;**
46 **Responsável José Ferreira Farias – Presidente; Instrução 1ª Controladoria; Ministério Público Procuradora**
47 **Maria Inez Gueiros; Relator - Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas; Publicado no DOE nº 32.601,**
48 **de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
49 autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com o encaminhamento dos autos ao Ministério
50 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão:** o Conselheiro Aloísio Chaves pediu a palavra e
51 argumentou que no presente caso não se trata de proposta de Decisão, mais sim de Voto em razão de
52 que o processo foi pautado ainda na fase em que o Auditor estava substituindo a Conselheira Rosa Hage
53 e, portanto, o Auditor permanece com a prerrogativa de Voto, esclarecendo que neste processo o
54 Conselheiro Sérgio Leão não vota. O Relator proferiu seu **VOTO:** "*pela não aprovação das contas da*
55 *Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. José Ferreira*
56 *Farias, que deverá recolher aos Cofres Municipais a importância de R\$-822.000,00 (oitocentos e vinte e*
57 *dois mil reais), devidamente corrigida, bem como a multa de R\$-50.000,00 ao FUMREAP, com base no*
58 *artº 57, I, "a" da Lei Complementar nº 084/2012, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério*
59 *Público Estadual".* **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José e a Conselheira
60 Mara Lúcia acompanharam o voto do Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
61 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Cachoeira do
62 Piriá, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. José Ferreira Farias, que deverá recolher aos Cofres
63 Municipais a importância de R\$-822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais), devidamente corrigida,
64 bem como a multa de R\$-50.000,00 ao FUMREAP, com base no artº 57, I, "a" da Lei Complementar nº
65 084/2012, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião
66 de votação do Conselheiro Daniel Lavareda, do Conselheiro José Carlos Araújo e do Conselheiro Cezar
67 Colares. O Conselheiro Sérgio Leão não votou neste processo porque foi pautado ainda na fase em que o
68 Auditor estava substituindo a Conselheira Rosa Hage. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o
69 julgamento do processo de nº 12: **Processo nº 484742007-00; FUNDEB do Município de Monte**
70 **Alegre; Prestação de Contas – 2007; Responsável: Jorge Luis dos Santos Braga; Instrução: 4ª**
71 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José**
72 **Guimarães; Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
73 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas.
74 A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência
75 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo de
76 Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério de Monte Alegre, exercício de 2007, de
77 responsabilidade do Prefeito Jorge Luis dos Santos Braga, pelo descumprimento do art. 22 da Lei nº
78 11.494/2007 (FUNDEB) e ausência de processo licitatório relativo a construção de escola no valor de R\$
79 137.458,91 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos),
80 com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de
81 votação do Conselheiro Daniel Lavareda, do Conselheiro José Carlos Araújo e do Conselheiro Cezar



82 Colares. Às nove horas e trinta minutos, o Conselheiro José Carlos Araújo assumiu a Presidência da
83 Sessão. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 15: **Processo nº**
84 **63972007-00; Instituto de Previdência Social de Altamira – ALTAPREV; Prestação de Contas -**
85 **2007 Anuais de Gestão; Responsável: Garcindo Martins Pereira – Presidente; Instrução: 1ª Controladoria;**
86 **Ministério Público: Procuradora – Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro substituto Sérgio**
87 **Franco Dantas; Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
88 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas,. A
89 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro substituto proferiu seu **VOTO**. A Presidência
90 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas do
91 Instituto de Previdência Social de Altamira – ALTAPREV, relativa ao exercício financeiro de 2007, de
92 responsabilidade do Sr Garcindo Martins Pereira, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-
93 10.809.396,71 (dez milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um
94 centavos), pelas despesas ordenadas. O Conselheiro Sérgio Leão não votou neste processo porque foi
95 pautado ainda na fase em que o Auditor estava substituindo a Conselheira Rosa Hage. Ausência, por
96 ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares. Em seguida, houve a
97 inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 05: **Processo nº 50022007-00; Câmara**
98 **Municipal de Almeirim; Prestação de Contas – 2007; Responsável: Orivaldo de Oliveira Carvalho;**
99 **Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora -**
100 **Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo
101 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
102 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**.
103 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas
104 do Senhor Orivaldo de Oliveira Carvalho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, exercício
105 de 2007, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por
106 ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo n**
107 **220022008-00; Câmara Municipal de Capanema; Prestação de Contas – 2008; Responsável: Edson**
108 **Luiz Maciel da Silva; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha;**
109 **Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo
110 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
111 aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora
112 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
113 aprovação, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Capanema, exercício de 2008, de
114 responsabilidade do Sr. Edson Luiz Maciel da Silva, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de
115 R\$-2.047.643,95 (dois milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco
116 centavos), sem prejuízo do recolhimento da multa de 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do
117 Ordenador, que corresponde a R\$-2.747,52 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e
118 dois centavos), na forma da Lei Federal nº 10.028/2000. Ausência, por ocasião de votação, do
119 Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 230022007-00; Câmara**
120 **Municipal de Capitão Poço; Prestação de Contas – 2007; Responsável: João Valdenor Teixeira Ferreira**
121 **(01/01 a 08/11 e 21/11 a 31/12/2007) e José de Sales Coutinho Aguiar (09.11 a 20.11.2007); Instrução:**
122 **3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora -**
123 **Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo



124 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
125 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**.
126 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas
127 dos Vereadores João Valdenor Teixeira Ferreira (01/01 a 08/11 e 21/11 a 31/12) e do Sr. José de Sales
128 Coutinho Aguiar (09/11 a 20/11), Ordenadores de despesa da Câmara Municipal de Capitão Poço,
129 exercício 2007, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por
130 ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**
131 **230022008-00; Câmara Municipal de Capitão Poço; Prestação de Contas – 2008; Responsável:**
132 **João Valdenor Teixeira Ferreira; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe**
133 **Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.601, de**
134 **14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
135 autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A
136 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
137 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Vereador Presidente, Sr. João Valdenor Teixeira
138 Ferreira, Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Capitão Poço, exercício 2008, com recolhimento
139 de multa no percentual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, que corresponde
140 a R\$-1.689,60 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), na forma da Lei Federal
141 nº 10.028/2000, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
142 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. Em seguida, houve a inversão de pauta,
143 com o julgamento do processo de nº 01: **Processo nº 490012008-00; Prefeitura Municipal de**
144 **Muaná; Prestação de Contas – 2008 de Governo; Responsável: Raimundo Martins Cunha; Instrução: 5ª**
145 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel**
146 **Lavareda; Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
147 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio
148 contrário a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
149 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de
150 parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Muaná a não aprovação das contas de Governo,
151 exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Martins Cunha, com o encaminhamento de cópia
152 dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares.
153 **Processo nº 490012008-00; Prefeitura Municipal de Muaná; Prestação de Contas – 2008 de**
154 **Gestão; Responsável Raimundo Martins Cunha; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público**
155 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº**
156 **32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
157 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das
158 contas, com aplicação de multa e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A
159 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: *“pela não aprovação das*
160 *contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Muaná, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo*
161 *Martins Cunha, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: I – Aos Cofres Municipais:*
162 *1.1 - R\$-283.833,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais), com as devidas*
163 *correções, referente à conta "Agente Ordenador"; 1.2 - R\$-39.424,74 (trinta e nove mil quatrocentos e*
164 *vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), com as devidas correções, referente a diferença de*
165 *saldo em caixa registrada entre o final de 2008 e o início de 2009; 1.3 – R\$-64.800,00 (sessenta e quatro*



166 mil e oitocentos reais), a título de multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais
167 legalmente estipulados ao Ordenador, com base no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa
168 intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. Vale observar que referida multa foi aplicada com base nos
169 valores legalmente estipulados, devido a ausência de informação sobre os valores efetivamente recebidos
170 pelo prefeito de Muaná no decorrer do exercício 2008. II - Ao FUMREAP: 2.1 - R\$-5.000,00 (cinco mil
171 reais), a título de multa, com base no art. 283, IV do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa
172 intempestiva da prestação de contas quadrimestral, Balanço Geral e Relatórios Resumidos de Execução
173 Orçamentária; 2.2 - R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de multa, com base no art. 57 da Lei
174 Complementar Estadual nº 084/20126, pelas contas irregulares em função de graves infrações à norma
175 legal, referentes a ausência de folha de pagamento dos Gestores, ausência dos termos de conferência de
176 caixa, contabilização disponível em saldo de caixa, conta "Agente Ordenador", despesas sem licitação,
177 assim como contribuições patronais e de segurados não recolhidas ao Instituto de Previdência Municipal.
178 Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** o Conselheiro
179 Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro José Carlos Araújo
180 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da
181 multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**. O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não
182 aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Muaná, exercício 2008, de responsabilidade
183 do Sr. Raimundo Martins Cunha, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias aos Cofres Municipais:
184 R\$-283.833,00 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais), com as devidas correções,
185 referente à conta "Agente Ordenador"; R\$-39.424,74 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro
186 reais e setenta e quatro centavos), com as devidas correções, referente à diferença de saldo em caixa
187 registrada entre o final de 2008 e o início de 2009; R\$-64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos
188 reais), a título de multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais legalmente
189 estipulados ao Ordenador, com base no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva
190 dos Relatórios de Gestão Fiscal; cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual.
191 **Por maioria:** ao FUMREAP: R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com base no art. 283, IV do
192 Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral,
193 balanço geral e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), a
194 título de multa, com base no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/20126, pelas contas
195 irregulares em função de graves infrações à norma legal, referentes a ausência de folha de pagamento
196 dos Gestores, ausência dos termos de conferência de caixa, contabilização de disponível em saldo de
197 caixa, conta "Agente Ordenador", despesas sem licitação, assim como contribuições patronais e de
198 segurados não recolhidas ao Instituto de Previdência Municipal. Ausência, por ocasião de votação, do
199 Conselheiro Cezar Colares. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP.
200 Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 10: **Processo nº**
201 **492022008-00; Fundo Municipal de Saúde de Muaná; Prestação de Contas – 2008; Responsável:**
202 **José Carlos Machado de Carvalho – Secretário; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:**
203 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº**
204 **32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
205 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de
206 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
207 Relator proferiu seu **VOTO:** "pela não aprovação das contas de Gestão da prefeitura municipal de Muaná,



208 *exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Martins Cunha, que deverá recolher, no prazo de 15*
209 *(quinze) dias, o seguinte: I – aos cofres municipais: 1.1 - R\$ 283.833,00 (duzentos e oitenta e três mil*
210 *oitocentos e trinta e três reais), com as devidas correções, referente à conta "Agente Ordenador"; 1.2 -*
211 *R\$-39.424,74 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), com as*
212 *devidas correções, referente à diferença de saldo em caixa registrada entre o final de 2008 e o início de*
213 *2009; 1.3 – R\$-64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), a título de multa equivalente a 30%*
214 *(trinta por cento) dos vencimentos anuais legalmente estipulados ao Ordenador, com base no art. 5º, §*
215 *1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos relatórios de gestão fiscal. Vale observar que*
216 *referida multa foi aplicada com base nos valores legalmente estipulados, devido a ausência de*
217 *informação sobre os valores efetivamente recebidos pelo prefeito de Muaná no decorrer do exercício*
218 *2008. II - Ao FUMREAP: 2.1 - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, pela remessa intempestiva*
219 *da prestação de contas quadrimestral, balanço geral e relatórios resumidos de execução orçamentária;*
220 *2.2- R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de multa, com base no art. 57 da Lei Complementar*
221 *Estadual nº 084/20126, pelas contas irregulares em função de graves infrações à norma legal, referentes*
222 *a ausência de folha de pagamento dos gestores, ausência dos termos de conferência de caixa,*
223 *contabilização de disponível em saldo de caixa, conta "Agente Ordenador", despesas sem licitação, assim*
224 *como contribuições patronais e de segurados não recolhidas ao Instituto de Previdência Municipal. Cópia*
225 *dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** o Conselheiro Aloísio*
226 *Chaves, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro José Carlos Araújo*
227 *acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da*
228 *multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não*
229 *aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Muaná, exercício 2008, de responsabilidade*
230 *do Sr. Raimundo Martins Cunha, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias aos Cofres Municipais:*
231 *R\$-283.833,00 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e três reais), com as devidas correções,*
232 *referente à conta "Agente Ordenador"; R\$-39.424,74 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro*
233 *reais e setenta e quatro centavos), com as devidas correções, referente à diferença de saldo em caixa*
234 *registrada entre o final de 2008 e o início de 2009; R\$-64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos*
235 *reais), a título de multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais legalmente*
236 *estipulados ao Ordenador, com base no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva*
237 *dos Relatórios de Gestão Fiscal; encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual **Por***
238 ***maioria:** ao FUMREAP: R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, pela remessa intempestiva da*
239 *prestação de contas quadrimestral, balanço geral e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; R\$-*
240 *50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de multa, com base no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº*
241 *084/20126, pelas contas irregulares em função de graves infrações à norma legal, referentes a ausência*
242 *de folha de pagamento dos Gestores, ausência dos termos de conferência de caixa, contabilização de*
243 *disponível em saldo de caixa, conta "Agente Ordenador", despesas sem licitação, assim como*
244 *contribuições patronais e de segurados não recolhidas ao Instituto de Previdência Municipal. Vencida a*
245 *Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do*
246 *Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 492212008-00; FUNDEB de Muaná; Prestação de Contas –***
247 ***2008; Responsável Raimundo Martins Cunha; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora***
248 ***Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.601, de***
249 ***14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos*



250 autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao
251 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
252 **VOTO**: "pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Muaná, exercício
253 2008, de responsabilidade do Sr. José Carlos Machado de Carvalho, que deverá recolher, no prazo de 15
254 (quinze) dias, ao FUMREAP as seguintes multas: 1 - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com
255 base no art. 283, IV do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de
256 contas quadrimestrais; 2 - R\$-10.000,00 (dez mil reais), a título de multa, com base no art. 57 da Lei
257 Complementar Estadual nº 084/20124, pelas contas irregulares em função das infrações à norma legal.
258 Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual". **Em votação**: o Conselheiro
259 Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro José Carlos Araújo
260 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da
261 multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não
262 aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Muaná, exercício 2008, de
263 responsabilidade do Sr. José Carlos Machado de Carvalho; cópia dos autos deve ser encaminhada ao
264 Ministério Público Estadual. **Por maioria**: que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, ao
265 FUMREAP as seguintes multas: 1 - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com base no art. 283,
266 IV do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de contas
267 quadrimestrais; 2 - R\$-10.000,00 (dez mil reais), a título de multa, com base no art. 57 da Lei
268 Complementar Estadual nº 084/20124, pelas contas irregulares em função das infrações à norma legal.
269 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião da
270 votação, do Conselheiro Cezar Colares. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do
271 processo de nº 14: **Processo nº 490042008-00; Instituto de Previdência dos Servidores**
272 **Municipais de Muaná; Prestação de Contas – 2008; Responsável: Márcia do Socorro Nogueira Moreira;**
273 **Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro**
274 **Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
275 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A
276 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou
277 a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas do Instituto de
278 Previdência do Município de Muaná, exercício 2008, de responsabilidade da Sra. Márcia do Socorro
279 Nogueira Moreira, em favor da qual deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de
280 R\$-1.115.182,01 (um milhão, cento e quinze mil, cento e oitenta e dois reais e um centavo). Ausência,
281 por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o
282 julgamento do processo de nº 16: **Processo nº 201305691-00; Prefeitura Municipal de Bagre;**
283 **Recurso de Reconsideração contra a decisão da Resolução nº 10.819/13-TCM, de 19.03.13 (Prestação de**
284 **Contas de 2007); Responsável: Telma Maria Moraes de Sena; Instrução 4ª Controladoria; Ministério**
285 **Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no**
286 **DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201215378-00; Fundo**
287 **Municipal de Saúde de Mãe do Rio; Recurso de Reconsideração contra a decisão do Acórdão nº**
288 **22.577, de 21.08.12; (Prestação de Contas de 2009); Responsável José Marcos da Silva; Instrução 4ª**
289 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José**
290 **Guimarães; Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Retirado de Pauta. **Processo nº**
291 **201021356-00 - 201110764-00 e 201018308-00; Associação dos Moradores da Vila**



292 **Capistrano de Abreu;** Prestação de Contas de Convênio, firmado com a Prefeitura Municipal de
293 **Marabá;** Responsável Pedro Paulo Nunes da Silva; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público
294 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.601,**
295 **de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
296 autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro
297 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu
298 pela aprovação da prestação de contas do Convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Marabá e
299 Associação dos Moradores da Vila Capistrano da Silva, com a expedição do Alvará de Quitação. Ausência,
300 por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201114016-00 e 201007622-**
301 **00; Associação de Moradores da Vila União e Comunidades Vizinhas;** Prestação de Contas de
302 Convênio, firmado com a Prefeitura Municipal de Marabá; Responsável: Jozélio Rodrigues de Almeida;
303 Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -
304 Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo
305 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação
306 das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A
307 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação da prestação de
308 contas do Convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Marabá e Associação de Moradores da Vila
309 União e Comunidades Vizinhas, com a expedição do Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião de
310 votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201007650-00 – 201007212-00; Colônia de**
311 **Pescadores Z-3 de Marabá;** Prestação de Contas de Convênio - 2010, firmado com a Prefeitura
312 Municipal de Marabá; Responsável: Anízio Araújo Chaves; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:
313 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.601,**
314 **de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
315 autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro
316 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu
317 pela aprovação da prestação de contas do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a
318 Colônia de Pescadores Z-30 de Marabá, com a expedição do Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião de
319 votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201019306-00 – 201020662-00; LEMAR -**
320 **Liga Esportiva de Marabá;** Prestação de Contas de Convênio - 2010, firmado com a Prefeitura
321 Municipal de Marabá; Responsável: Edmilson Alves Sanches; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério
322 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº**
323 **32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
324 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
325 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
326 **unanimidade,** decidiu pela aprovação da prestação de contas do Convênio celebrado entre a Prefeitura
327 Municipal de Marabá e a LEMAR – Liga Esportiva de Marabá, com a expedição do Alvará de Quitação.
328 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201009688-00 -**
329 **201012531-00 e 201007214-00; Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva Estudantil;**
330 Prestação de Contas de Convênio - 2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Marabá; Responsável:
331 João Alves Campelo; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros;
332 Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo
333 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela



334 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.
335 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação
336 de contas do Convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Marabá e Escolinha de Futebol Sociedade
337 Esportiva Estudantil, com a expedição do Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião de votação, do
338 Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201006829-00; Obra Kolping do Brasil - Centro**
339 **Profissionalizante Pedro Arrupe; Prestação de Contas de Convênio - 2010, firmado com a Prefeitura**
340 **Municipal de Marabá; Responsável: Andréia Rodrigues de Souza Moura; Instrução: 5ª Controladoria;**
341 **Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda;**
342 **Publicado no DOE nº 32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
343 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi
344 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**:
345 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas do Convênio nº 201005234-
346 00 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Obra Kolping Brasil – Centro Profissionalizante
347 Pedro Arrupe, com a expedição do Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro
348 Cezar Colares. **Processo nº 201110793-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria - Portaria nº 572/13, de**
349 **09.05.13; Interessado Walter dos Santos; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -**
350 **Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
351 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
352 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
353 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar
354 Colares. **Processo nº 201214959-00; IPAMB / PMB; Aposentadoria - Portaria nº 1127/13, de**
355 **21.08.13; Interessada Joana Lima da Silva; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha;**
356 **Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
357 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi
358 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**:
359 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do
360 Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201212221-00; Instituto de Previdência e Assistência**
361 **dos Servidores do Município de Ananindeua; Aposentadoria - Portaria nº 097/2012 de 29 de Junho**
362 **de 2012; Interessada: Sílvia Mara de Almeida Lima; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da**
363 **Cunha; Relator – Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas (Conselheira Rosa Hage).** Cumprindo
364 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
365 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
366 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do
367 Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. O Conselheiro Sérgio Leão não
368 votou neste processo porque foi pautado ainda na fase em que o Auditor estava substituindo a
369 Conselheira Rosa Hage. **Processo nº 201116600-00; Instituto de Previdência e Assistência dos**
370 **Servidores do Município de Ananindeua; Pensão - Portaria nº 117/2011, de 30.09.2011;**
371 **Interessado: Edgar Augusto Ferreira Pinto e Filhos; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;**
372 **Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas (Conselheira Rosa Hage).** Cumprindo dispositivo
373 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente
374 ao Registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
375 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência,



376 por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. O Conselheiro Sérgio Leão não votou neste
377 processo porque foi pautado ainda na fase em que o Auditor estava substituindo a Conselheira Rosa
378 Hage. **Processo nº 201216463-00; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do**
379 **Município de Ananindeua;** Pensão - Portaria nº 135/2012 de 01.10.2012; Interessado José Carlos de
380 Almeida Filho; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro substituto Sérgio
381 Franco Dantas (Conselheira Rosa Hage). Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
382 seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada
383 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
384 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro
385 Cezar Colares. O Conselheiro Sérgio Leão não votou neste processo porque foi pautado ainda na fase em
386 que o Auditor estava substituindo a Conselheira Rosa Hage. **Processo nº 201321658-00; Prefeitura**
387 **Municipal de Itupiranga;** Diária - Decreto nº 26/2011, de 22.06.11, que fixa diárias para Prefeito,
388 Vice-Prefeito e Secretários; Interessada: Ana Mariléa Nascimento; Ministério Público: Procuradora Maria
389 Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o
390 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A
391 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou
392 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento da Resolução nº 026/11, de
393 22/06/2011, que fixa o valor das Diárias do Prefeito, Vive - Prefeito e dos Secretários do Município de
394 Itupiranga. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201314000-**
395 **00; Prefeitura Municipal de Marabá;** Lei nº 17.598/13, de 14/08/13, reajusta remuneração dos
396 Servidores do Executivo e Legislativo; Interessado: Alexandre Lisboa dos Santos; Ministério Público:
397 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo
398 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
399 cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.**
400 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento do Ato.
401 Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 13: **Processo nº**
402 **1144402008-00; Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará;** Prestação de Contas – 2008;
403 Responsável: Itamar Cardoso - Prefeito Municipal; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:
404 Procuradora: Maria Inez Gueiros; Relator - Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas para apresentar
405 proposta de Decisão (redistribuído do Gabinete do Conselheiro Cezar Colares); **Publicado no DOE nº**
406 **32.601, de 14.03.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
407 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi
408 colocada **em discussão.** O Auditor apresentou proposta de **Decisão:** “*proponho ao Douto Plenário a*
409 *aprovação, com ressalvas, das contas do Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará, exercício de*
410 *2008, de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso, com a expedição do Alvará de Quitação, após o*
411 *recolhimento das seguinte multas: R\$-3.000,00 (três mil reais), face a remessa das contas fora dos*
412 *prazos legais; R\$-2.000,00 (dois mil reais), face o descumprimento do art. 50, II da LRF e pela não*
413 *remessa do Parecer do Conselho de Saúde*”. **Em votação:** o Conselheiro Cezar Colares ratificou a
414 proposta de decisão apresentada. O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José, o
415 Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A
416 Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator com a exclusão das multas ao FUMREAP. A Presidência
417 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas



418 do Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Itamar
419 Cardoso, **por maioria**, com o recolhimento das seguintes multas: R\$-3.000,00 (três mil reais), face a
420 remessa das contas fora dos prazos legais; R\$-2.000,00 (dois mil reais), face o descumprimento do art.
421 50, II da LRF e pela não remessa do Parecer do Conselho de Saúde. Vencida a Conselheira Mara Lúcia
422 quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel
423 Lavareda. Em seguida, houve o julgamento do processo de nº 01 do aditamento: **Processo nº**
424 **1120012002-00; Prefeitura Municipal de Baião; Outros – 2002; Responsável Benedita do Pilar**
425 **Lobo Dias; Ministério Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo
426 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
427 emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
428 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
429 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Baião a
430 não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de
431 Benedita do Pilar Lobo Dias, face as irregularidades apontadas no relatório da controladoria,
432 especialmente a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$588.027,51 (quinhentos e oitenta e oito mil,
433 vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) e os descumprimentos do art. 212, da CF/88(Educação),
434 do art. 7º, da Lei nº 9.424/96(Fundef) e do art. 20, Inciso III, alínea "b", da LRF (Gasto com Pessoal do
435 Poder Executivo). Devendo a ordenadora recolher aos Cofres Municipais o seguinte valor: - R\$
436 588.027,51 (quinhentos e oitenta e oito mil, vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), relativo a
437 devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado, com
438 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do
439 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 273971999-00; Fundo Municipal de Saúde de**
440 **Conceição do Araguaia; Outros – 1999; Responsável João Friaça Nogueira (01.08 a 31.12.1999) e**
441 **Lenise Maria Costa Oliveira Fadel (01.08 a 31.12.1999); Ministério Procuradora - Chefe Elisabeth Salame**
442 **da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
443 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas dos dois
444 Ordenadores, sem prejuízo de multas e encaminhamento ao Ministério Público Estadual. A matéria foi
445 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**:
446 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação com ressalvas das contas do Fundo Municipal de
447 Saúde de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. João Friaça
448 Nogueira (01.01 a 30.07.1999) e da Sra. Lenise Maria Costa Oliveira Fadel (01.08 a 30.12.1999), devendo
449 ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas. Ausência, por ocasião de
450 votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1430072008-00; Fundo Municipal de**
451 **Assistência Social de Sapucaia; Outros – 2008; Responsável Katiane Fernandes Gomes; Ministério**
452 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo
453 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
454 aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
455 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
456 aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia, exercício financeiro de 2008,
457 de responsabilidade de Katiane Fernandes Gomes. Expeça-se o competente Alvará de Quitação pelas
458 despesas ordenadas, no valor de R\$ 492.294,72 (quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e
459 quatro reais e setenta e dois centavos), onde se incluem R\$-149,69 (cento e quarenta e nove reais e



460 sessenta e nove centavos) de saldo, em bancos, para o exercício seguinte. Ausência, por ocasião de
461 votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA:** o Conselheiro Daniel Lavareda
462 apresentou o seguinte processo: **Processo nº 201312988-00; Prefeitura Municipal, FUNDEB e**
463 **FMAS de Inhangapi;** Tomada de Contas – exercício de 2013; Responsável Raimundo Nonato Rodrigues
464 Pereira; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Daniel
465 Lavareda solicitou a autorização do Plenário, de acordo com o § 3º do art. 119 RI/TCM/Pa, para
466 realização de Tomada de Contas no Município de Inhangapi, referente ao exercício de 2013, em razão da
467 não prestação de contas de nenhum quadrimestre, Balanço Geral e Fundos. A Presidência proclamou a
468 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela realização de Tomada de Contas Especial, nos
469 termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno do TCM, nas unidades gestoras de recursos públicos da
470 Prefeitura Municipal, FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) e FUNDEB do Município de Inhangapi,
471 exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Rodrigues Pereira, referente ao período
472 de 01/01 a 31/07/2013. Em seguida, o Conselheiro Cezar Colares pediu a palavra para solicitar ao
473 Plenário que autorize os Relatores, “*ad referendum*”, a realizarem Tomada de Contas Especial nos
474 Municípios, referente ao exercício de 2013, que não prestaram contas (omissão no dever de prestar
475 contas), para dar maior agilidade aos processos. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
476 **unanimidade**, decidiu autorizar os Relatores a procederem a Tomada de Contas Especial nos Municípios
477 que não prestaram contas, no exercício de 2013. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS**
478 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O Conselheiro José Carlos Araújo convidou
479 os Conselheiros para se fazerem presentes no próximo dia 26 de março, em Brasília, para a assinatura do
480 Projeto de Cadastro Único dos Fichas Limpas, bem como para a Posse da nova Diretoria da ATRICON,
481 que tem como nosso representante o Conselheiro Cezar Colares. **ENCERRADA** a presente Sessão, às
482 onze horas e vinte minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
483 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dezoito de março de dois
484 mil e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**

Conselheiro **Aloísio Chaves**

Conselheiro **Daniel Lavareda**

Conselheiro **Antonio José**

Conselheiro **Sérgio Leão**